



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 694 B

em 04/05/2026 às 16:13


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 048/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A** e outras Instituições Financeiras, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento econômico, turismo e demais despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 2.768, de 14 de abril de 2025, e nº 2.828, de 25 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Maio de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a captação de recursos financeiros que possibilitem à Administração Municipal ampliar sua capacidade de investimento em áreas estratégicas, especialmente na execução de obras de infraestrutura, modernização administrativa, aquisição de equipamentos e implementação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município.

A contratação da operação de crédito constitui instrumento legítimo de gestão pública, amplamente utilizado pelos entes federativos para viabilizar investimentos estruturantes que geram benefícios duradouros à população. Ressalta-se que tais investimentos contribuem significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, fortalecimento da infraestrutura municipal e estímulo ao crescimento econômico local.

Importante destacar que a operação de crédito será realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as demais disposições aplicáveis às operações de crédito contratadas por entes públicos. Dessa forma, serão observados todos os limites de endividamento, capacidade de pagamento e requisitos legais necessários para a formalização da operação.

Ademais, a possibilidade de contratação com garantia da União representa condição que favorece a obtenção de melhores taxas de juros e prazos mais adequados para amortização da dívida, garantindo maior equilíbrio financeiro e sustentabilidade fiscal ao Município. Há de se destacar ainda que a operação de crédito se consignará e estará atrelada objetivamente a demonstração de melhoria de indicadores financeiros e da Capacidade de Pagamento – CAPAG do Município de Marechal Floriano/ES, somente ocorrendo ou sendo realizada após a concretização de tais objetivos.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa a fim de melhor atender o interesse público, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 04 de Maio de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

